

LEI Nº 1713, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Abatedouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais No 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, assim como ao que está disposto na Lei Orgânica do Município de Cascavel (CE).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE) autorizada a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal, incluindo o imóvel localizado na margem esquerda da antiga CE-040, na sede Município, mediante os seguintes critérios:

I – publicação prévia ao edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – celebração de contrato que estipule, entre outros, os direitos, as garantias e as obrigações da Concedente e da Cessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal e dos demais serviços correlatos à concessão;

IV – fixação das tarifas de abate, através de regulamento celebrado entre a Concedente e a Cessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V – definição dos direitos e deveres dos usuários dos serviços do Abatedouro Municipal; e

VI – especificação da forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações e seus equipamentos, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.



Art. 3º - A Cessionária terá como receita o valor provindo das tarifas de abate e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, as de possíveis modificações que sejam introduzidas.

§ 1º. As modificações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cascavel (CE).

§ 2º. A Cessionária responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os seus dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e o funcionamento do Abatedouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários da concessão.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal será representado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo no contrato de concessão de serviços.

Art. 5º - No regulamento citado no artigo anterior se procurará resguardar ao máximo o interesse da municipalidade, dentro de critérios que justifiquem convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 6º- A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 02 DE JUNHO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

